



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 785, DE 20 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação de Ibaíti para o decênio 2015 – 2025.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 – 2025, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e no art. 9º, inc. I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º São diretrizes do PME 2015 –2025:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado

ALTERADO (A)

LEI N° 5047, de 01/09/21

DECRETO N° ___ de ___/___/___

PORTARIA N° ___ de ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaity, em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento em anexo.

Art. 5º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2015–2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME 2015--2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026–2036.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA , as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as Leis Orçamentárias Anuais –LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015–2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados no censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 10 Compreende-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. (20/05/2015).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

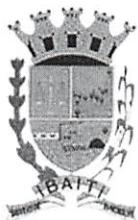
Diário Oficial do Município de Ibaiti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal n° 693/2013

Publicação: Lei 785/2014

Edição N.º: 476

Página: 03

Data: 20 / 05 / 2015



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 476 | IBAITI, Quarta-feira, 20 de Maio de 2015

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 747, DE 20 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2015,

RESOLVE

ART. 1.º Admitir, em caráter temporário, em virtude de habilitação no Processo Seletivo Simplificado (PSS – Professores), nº 001/2015, a candidata abaixo relacionada para exercer o cargo temporário a seguir:

AUXILIAR DE SECRETARIA (Agente Educacional)

Candidato	RG	Classificação	Tempo de Contrato	Carga horária	Lotação
CAMILA DE OLIVEIRA MARQUES	9.250.427-1	21º	18/05/15 a 17/11/15	20 hs 20 hs	E.M. Silvino Ferreira de Quadros E.M. José Gonçalves Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/05/2015, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. (20/05/2015).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 785, DE 20 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação de Ibaíti para o decênio 2015 – 2025.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 – 2025, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e no art. 9º, inc. I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º São diretrizes do PME 2015 –2025:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – valorização dos (as) profissionais da educação;
- IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaíti, em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento em anexo.

Art. 5º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas

no prazo de vigência do PME 2015–2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME 2015–2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026–2036.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as Leis Orçamentárias Anuais –LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015–2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados no censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 10 Compreende-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. (20/05/2015).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL